



MOGNO
CAPITAL

MANUAL OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO

JULHO/2020

1. OBJETIVO E RESPONSABILIDADES

1.1. Este Manual Operacional de Distribuição ("Manual de Distribuição") da **MOGNO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.** ("GESTORA") visa a atender às exigências (i) da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM 505/11"), (ii) da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("Instrução CVM 558/15") e (iii) do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento ("Código ANBIMA de Distribuição") e das Diretrizes e Deliberações ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento ("Diretrizes Anbima").

1.2. Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na GESTORA e atuem na distribuição das cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ("Colaboradores") e atuem na distribuição de cotas de fundos de investimento geridos pela própria GESTORA ("Fundos"), conforme permitido pela Instrução CVM 558/15, deverão observar o presente Manual de Distribuição, o qual estabelece principalmente, mas não limitadamente, regras e procedimentos formais quanto à transmissão de ordens pelos clientes ou potenciais clientes da GESTORA ("Clientes") relativamente a investimentos nos Fundos.

1.2.1. Os Colaboradores que atuem na distribuição de cotas de Fundos devem exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos Clientes, sendo-lhes vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos Clientes.

1.2.2. Além das disposições deste Manual de Distribuição, os Colaboradores deverão observar no desempenho das atividades por ele abrangidas, ainda, os deveres e políticas descritos no respectivo Anexo I.

1.3. As regras definidas neste Manual de Distribuição são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores da GESTORA, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis à distribuição de cotas dos Fundos realizada mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

1.4. É responsabilidade da GESTORA, em relação a seus Clientes, (i) a prestação adequada de informações sobre os Fundos, suprindo seus clientes com informações sobre os Fundos e seus riscos; (ii) o fornecimento dos documentos dos Fundos, inclusive termo de adesão e os documentos obrigatórios exigidos pela regulamentação em vigor; (iii) o controle e manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos Clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos das normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao

Terrorismo anexa ao Manual de Cadastro da GESTORA; e (iv) o atendimento aos requisitos da legislação e da regulamentação em relação à adequação dos Fundos ao perfil dos Clientes (*suitability*).

1.5. O **Sr. Thiago Galeno Picanço**, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de julho de 1991, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.691.76 (SSP/PA), inscrito no CPF/ME sob o nº 867.170.572-20, indicado nos documentos societários da GESTORA como administrador, será o responsável pela distribuição dos Fundos ("Diretor de Distribuição"), atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Distribuição e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de distribuição ("Equipe de Consultoria e Distribuição"), bem como pelo treinamento dos Colaboradores, nos termos do Capítulo 4 deste Manual.

1.5.1. O Diretor de Distribuição será o responsável perante a CVM pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM 505/11 e neste Manual de Distribuição.

1.6. O **Sr. Fábio Amaral Contente**, inscrito no CPF/ME sob o nº **359.184.048-30**, indicado nos documentos societários da GESTORA como administrador, será o responsável pela supervisão e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual de Distribuição e da Instrução CVM 505/11 ("Diretor de Supervisão"), atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Supervisão e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de supervisão ("Equipe de Supervisão"), bem como pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de supervisão da distribuição de cotas dos Fundos, nos termos do Capítulo 4 deste Manual.

1.6.1. O Diretor de Supervisão será o responsável perante a CVM pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual de Distribuição e da Instrução CVM 505/11.

1.7. A substituição do Diretor de Distribuição ou do Diretor de Supervisão deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis ou em prazo diverso que venha a ser estabelecido na regulamentação em vigor aplicável ao caso.

1.8. O Diretor de Distribuição e o Diretor de Supervisão deverão agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados de profissionais em suas posições.

1.9. Não obstante a responsabilidade do Diretor de Distribuição e do Diretor de Supervisão, conforme o caso, caberá aos órgãos da administração da GESTORA aprovar as regras e procedimentos de que trata o presente Manual de Distribuição e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui definidos.

1.10. O Diretor de Supervisão deve encaminhar aos órgãos da administração da GESTORA, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo:

- (i) as conclusões dos exames efetuados relacionados a este Manual de Distribuição;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a este Manual de Distribuição, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação do Diretor de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

2. CADASTRO E SUITABILITY

2.1. Os Colaboradores deverão:

- (i) cadastrar os Clientes previamente ao início do relacionamento, com base nas informações, regras e procedimentos contidos no Manual de Cadastro da GESTORA;
- (ii) ser responsáveis pela coleta de informações dos Clientes e obtenção do Questionário de *Suitability* devidamente preenchido, para fins de elaboração de relatório sobre cada Cliente e definição do perfil de risco respectivo, nos termos da Política de *Suitability* da GESTORA; e
- (iii) receber treinamento específico para o desempenho das atividades listadas acima, nos termos deste Manual de Distribuição e dos referidos Manual de Compliance e Política de *Suitability* da GESTORA.

3. TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1. Na atuação da GESTORA na qualidade de distribuidora de cotas dos Fundos, os Colaboradores deverão observar as regras e procedimentos descritos no Anexo I a este Manual de Distribuição com relação às ordens de aplicação e resgate dos Clientes.

3.2. A GESTORA deverá arquivar os registros das Ordens transmitidas pelos Clientes, devendo tal registro ser realizado em sistema de arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções.

4. TREINAMENTO DE COLABORADORES E ATUALIZAÇÃO DESTE MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Ao ingressarem na GESTORA, os Colaboradores receberão treinamento sobre as informações técnicas dos Fundos e sobre as políticas e regras descritas no presente Manual de Distribuição, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de distribuição e aos procedimentos relacionados às Ordens emitidas pelos Clientes.

4.2. Além do treinamento inicial, a GESTORA também realizará treinamentos anuais dos Colaboradores envolvidos com o objetivo de fazer com que tais profissionais estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

4.3. A GESTORA poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome em seu respectivo mercado de atuação.

4.4. O presente Manual de Distribuição deverá ser revisto no mínimo anualmente ou a qualquer momento, sempre que o Diretor de Distribuição e/ou o Diretor de Supervisão entenderem necessário, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

4.5. Será de responsabilidade conjunta do Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e do Diretor de Compliance (conforme definido no Manual de Compliance da GESTORA) a realização do treinamento quanto às informações técnicas dos Fundos.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Os Colaboradores deverão observar, no que aplicável, as normas de conduta e vedações descritas neste Manual de Distribuição e nos demais manuais e políticas internas da GESTORA.

5.2. A GESTORA deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da sua geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 505/11 e descritos neste Manual de Distribuição, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos.

5.2.1. Admite-se a manutenção em arquivo, em substituição aos documentos, das respectivas imagens digitalizadas.

5.3. De forma a garantir a adequada execução das atividades de distribuição de cotas de Fundos, a GESTORA possui controles internos suficientes e compatíveis com a atividade para a segurança da informação e continuidade de negócios, conforme consta dos manuais e políticas internas da GESTORA.

5.4. No site da GESTORA deverá possuir seção exclusiva sobre os Fundos (i) constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja distribuição de cotas independe de prévio registro na CVM, nos termos da regulamentação vigente e (ii) que não sejam exclusivos ou de público-alvo reservado, com o seguinte conteúdo mínimo sobre cada Fundo:

- (i) Descrição e objetivos de investimento;
- (ii) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (iii) Carência para resgate e prazo de operação;
- (iv) Nome do emissor, quando aplicável;
- (v) Tributação aplicável;
- (vi) Classificação do Produto de Investimento, nos termos estabelecidos pelo artigo 49 do Código ANBIMA de Distribuição;
- (vii) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável; e
- (viii) Informações sobre os canais de atendimento.

5.4.1. A obrigação descrita no item acima poderá ser cumprida, a critério exclusivo da GESTORA, com a disponibilização das informações diretamente por meio de link com o site do administrador fiduciário dos Fundos, sem prejuízo da responsabilidade da GESTORA por tais informações.

5.5 A GESTORA deverá manter este Manual de Distribuição, em conjunto com os relatórios de que trata o item 1.10 acima, em sua sede, à disposição da CVM.

5.5.1. A Política de Atuação da GESTORA na Distribuição de Cotas de Fundos por ela Geridos constante do Anexo I a este Manual de Distribuição deverá ser divulgada e mantida atualizada no site da GESTORA.

6. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTE MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO

Histórico das atualizações deste Manual de Distribuição		
Data	Versão	Responsáveis
25/11/2016	1ª	Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e Diretor de Compliance
07/02/2018	2ª	Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e Diretor de Compliance
09/02/2019	3ª	Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e Diretor de Compliance
14/06/2019	4ª	Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e Diretor de Compliance
31/03/2020	5ª	Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e Diretor de Compliance
08/07/2020	Atual	Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e Diretor de Compliance

ANEXO I
Política de Atuação da Mogno Capital Investimentos Ltda. na Distribuição de Cotas de Fundos por ela Geridos

A presente Política de Atuação da **Mogno Capital Investimentos Ltda.** ("GESTORA") na Distribuição de Cotas de Fundos por ela Geridos visa a atender às exigências da Instrução CVM 505/11, no que aplicável à GESTORA, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

1) Deveres da GESTORA

Nos termos do artigo 33 da Instrução CVM 505/11, é obrigação da GESTORA divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas dos Fundos.

A GESTORA deve, enquanto distribuidora das cotas dos Fundos:

- (i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da GESTORA deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de Supervisão, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Supervisão será responsável pela imediata comunicação da mesma à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Supervisão deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo, seu formulário de informações complementares e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para todos os Clientes.

Ademais, a GESTORA esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, em razão de (i) apenas ser possível à GESTORA a distribuição das cotas dos Fundos, por ela geridos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de GESTORA, dos Fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente).

2) Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinado Fundo.

Transmissão de Ordens: A GESTORA somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Instrução CVM 505/11.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à GESTORA qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela GESTORA Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item "Transmissão de Ordens" acima.

A GESTORA, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo da GESTORA, anexa ao seu Manual de Cadastro. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate, relativamente a cada Fundo, estão definidos no Apêndice ao Anexo I.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual a GESTORA cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos

Fundos.

Lançamento de Ordens: a GESTORA efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do administrador fiduciário dos Fundos.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à GESTORA, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à GESTORA devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

APÊNDICE

Horário de Recebimento de Ordens

FUNDO	HORÁRIO-LIMITE
MOGNO REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 24.011.818/0001-78	15:30h
MOGNO WM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO 26.695.694/0001-12	15:30h
MOGNO WM PORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO 31.964.159/0001-50	15:30h
MOGNO ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 30.493.220/0001-65	15:30h
VALORA MOGNO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO 32.397.281/0001-54	15:30h